



---

---

**LEI N.º 2.165/2021**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, nos termos da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB é criado para atender aos termos e exigências da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 2º.** A criação ora proposta é efetivada para atender o disposto nos artigos 34 e 42 da Lei Federal n.º 14.113/2020.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** O Conselho é constituído por membros titulares de caráter obrigatório e membros facultativos, acompanhados de seus respectivos suplentes, a saber:

**I - São membros obrigatórios na composição do Conselho:**

- a)** 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, sendo pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b)** 01 (um) representante dos profissionais do magistério das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;
- c)** 01 (um) representante dos diretores das escolas de educação infantil e ensino fundamental pertencentes à rede municipal de ensino;
- d)** 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- e)** 02 (dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino.
- f)** 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.



**Art. 4º.** Devem compor ainda o Conselho Municipal do FUNDEB, quando houver no Município:

- a) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante das escolas de campo.

**Parágrafo único.** Para cada membro previsto neste artigo deverá ser eleito também um suplente.

**Art. 5º.** Se a rede municipal de ensino tiver alunos matriculados no ensino fundamental regular, com idade superior a 16 (dezesesseis) anos ou emancipado, deve ter na composição do Conselho 02 (dois) representantes destes alunos.

**Parágrafo único.** Não havendo alunos as condições estabelecidas no *caput* deste artigo, o Município poderá, a seu critério, permitir a presença de aluno com idade inferior, para acompanhar as sessões, apenas com direito a voz.

### **CAPÍTULO III** **DA INDICAÇÃO, IMPEDIMENTOS E DURAÇÃO DO MANDATO**

**Art. 6º.** Os membros do Conselho serão indicados mediante os seguintes critérios:

- I** - os representantes do Poder Executivo diretamente pelo Prefeito Municipal;
- II** - o representante dos profissionais do magistério pela entidade de classe (Sindicato ou Associação), ou, não havendo, indicado pelos seus pares em assembleias realizadas nas escolas;
- III** - o representante dos diretores também deverá ser indicado após reunião de todos os interessados;
- IV** - o representante dos servidores pela entidade de classe (Sindicato ou Associação), ou, não havendo, indicado pelos seus pares em assembleia;
- V** - a Associação de Pais, Professores e Funcionários - APMF deverá indicar os representantes dos pais de alunos;

§ 1º. Os representantes facultativos serão indicados pelo Conselho Tutelar, pelo Conselho Municipal de Educação e pelas autoridades máximas das organizações da sociedade civil representativas, quando houver.

§ 2º. As organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior devem possuir as seguintes características e condições:

- I** - devem ser organizadas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos;
- II** - desenvolver atividades direcionadas à população do Município;
- III** - devem estar funcionando há pelo menos 01 (um) ano;



---

**IV** - não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração do Município a título oneroso.

§ 3º. Os representantes das escolas indígenas, quilombolas ou escolas de campo serão indicados em reuniões específicas de cada comunidade escolar.

**Art. 7º.** Para cada representante titular deverá ser indicado também um representante suplente.

**Art. 8º.** Indicados os respectivos representantes das classes, entidades e escolas, nos termos dos artigos 6º e 7º, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto de nomeação dos conselheiros, indicando o período de mandato.

**Parágrafo único.** A eleição ou indicação dos representantes titulares das classes e entidades que compõem o Conselho e seus suplentes deverá ocorrer nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro de segundo ano do mandato do Prefeito, de modo que o Decreto seja publicado até o final do mês.

**Art. 9º.** São impedidos de integrar o Conselho:

**I** - o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

**II** - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno de recursos do Fundo, bem como seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

**III** - estudantes menores de 16 (dezesesseis) anos ou que não sejam emancipados;

**IV** - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

**a)** Exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração na estrutura organizacional do Município;

**b)** Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo municipal.

**Art. 10.** O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e terá início na data de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito e término em 31 de dezembro do segundo ano do mandato posterior.

**Art. 11.** O Prefeito sucessor não poderá substituir os membros do Conselho, representantes do Poder Executivo municipal, salvo se o representante se desligar do quadro de pessoal.



---

---

## **CAPÍTULO IV** **DA PRESIDÊNCIA E REUNIÕES**

**Art. 12.** O (a) Presidente do Conselho será eleito (a) pelos seus pares na primeira reunião do colegiado, sendo impedido (a) de ocupar a função os dois representantes indicados pelo Poder Executivo municipal.

**Parágrafo único.** O (a) Presidente do Conselho indicará diretamente o seu Vice-Presidente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, bem como o (a) Secretário (a) dentre os conselheiros, salvo se o órgão da educação municipal disponibilizar um servidor para esta função.

**Art. 13.** O Conselho do FUNDEB se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência e, neste caso, indicando a pauta de discussão, cujo tema deverá ser prioritário.

**Art. 14.** As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em casos que o julgamento depender de desempate.

**Art. 15.** Das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser lavrada ata, com indicação dos presentes e descrição sumária das discussões, a ser aprovada pelos membros na mesma ou em próxima reunião.

## **CAPÍTULO V** **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 16.** São atribuições do Conselho Municipal do FUNDEB:

**I** - elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Paraná;

**II** - examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

**III** - supervisionar o censo escolar anual, emitindo parecer a respeito;

**IV** - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;

**V** - acompanhar a aplicação, emitindo parecer a respeito de sua aplicação, dos recursos federais transferidos à conta do:

**a)** Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE;

**b)** Recursos federais à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, analisando a prestação de conta dos recursos e emitindo parecer a respeito de sua aplicação, se houver.



---

**VI** - analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas - PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC.

**Art. 17.** Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar necessário:

**I** - apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no sítio da internet do Município;

**II** - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou autoridade educacional competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;

**III** - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão concedidos em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) Licitação, empenho, liquidação, e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na Educação Infantil e Ensino Fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;
- c) Convênios com as instituições conveniadas;
- d) Outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.

**IV** - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

- a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNED/MEC;
- b) A adequação do serviço de transporte escolar;
- c) A utilização em benefício *do sistema de ensino* (ou rede municipal de ensino) de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 18.** O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, em vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal.



---

---

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 19.** O Conselho Municipal do FUNDEB em vigor deverá ser adequado aos termos desta Lei até a data de 31 de março de 2021.

**Art. 20** Os mandatos dos atuais conselheiros, ou que venham a compor o Conselho para adaptá-lo às exigências da desta Lei, encerram-se na data de 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único.** Os conselheiros cujos mandatos encerram-se antes da data prevista no *caput* deste artigo terão seus mandatos automaticamente prorrogados até 31 de dezembro de 2022, sendo vedada a sua indicação para o novo mandato.

**Art. 21.** Nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro de 2022 deverá haver a indicação de novos conselheiros para mandato de 04 (quatro) anos, iniciando-se em data de 1º de janeiro de 2023 e encerrando em 31 de dezembro de 2026, vedada a recondução para o próximo mandato.

**Art. 22.** Até a data de 30 de abril de 2021 o Conselho deverá aprovar, atualizar ou readequar o seu Regimento Interno aos termos desta Lei.

**SEÇÃO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I** - Não é remunerada;
- II** - É considerada como atividade de relevante interesse social;
- III** - Assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre pessoas a quem lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV** - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores de escola pública, no curso do mandato:

- a) A exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária de estabelecimento de ensino em que atuem;
- b) A atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
- c) O afastamento involuntário injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.



**Art. 24.** O Conselho Municipal do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

**Art. 25.** Caberá ao Poder Executivo Municipal garantir as condições de infraestrutura e de apoio material e de pessoal para o funcionamento regular do Conselho, bem como disponibilizar em sítio da internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho, incluídos:

- I** - Nome dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II** - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III** - Ata das reuniões;
- IV** - Relatórios e pareceres;
- V** - Outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27.** Ficam revogadas a Lei Municipal n.º 1.330 de 22 de junho de 2007 e Lei Municipal n.º 1.439 de 15 de março de 2010.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 23 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito Municipal**